



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 034/2022

(Projeto de Lei nº 36/2022)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM DESCONTO MENSAL DE PARCELAS DE PLANO DE SAÚDE EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de março de 2022, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 36/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto do valor correspondente ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor que aderir o plano de saúde junto a operadores privados de plano de saúde.
- Art. 2º Qualquer empresa operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação de planos de saúde ao servidor do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor nos termos da presente Lei.
- §1º Para que se proceda na forma prevista no *caput* deste artigo, será necessário que a empresa operadora de planos de saúde, mediante Edital de Credenciamento, credencie-se perante a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente Lei.
- §2º Obrigatoriamente deverá constar do convênio previsto no parágrafo anterior, cláusula expressa pela qual a empresa credenciada isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.
- Art. 3º Somente será permitido o desconto a que se refere esta lei se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.
- Parágrafo único Não serão contabilizados para fins do cálculo do limite estabelecido no *caput* os valores descontados para o Regime Geral de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.
- Art. 4º O Plano de Saúde deverá atender às seguintes garantias:
- I) O valor da mensalidade a ser paga pelo servidor deverá estar dentro de parâmetros de mercado;
 - II) A cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
 - III) A cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

Assinatura



Câmara Municipal de Ilha Comprida

IV) A operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde;

V) O credenciamento deverá ter cláusula pela qual a operadora de Plano de Saúde se obriga a notificar a Administração até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Presidente da Câmara